

## **EDITAL 03/2024 DE CREDENCIAMENTO – CAPACITAÇÕES LEI PAULO GUSTAVO**

EDITAL DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DESTINADOS A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO – LPG)

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE DE PROJETOS PARA CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DESTINADOS A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 E NOS DECRETOS Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023 E Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023.**

A Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico, no uso de suas atribuições, torna público e faz saber, que durante o período de 02 a 13 de maio de 2024, receberá inscrições, enviadas pessoalmente ou por meio de formulário eletrônico, para o credenciamento de DE PROJETOS PARA CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DESTINADOS A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos incisos II e III do art. 18 do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, da Instrução Normativa MinC nº 9, de 17 de novembro de 2023, e das exigências estabelecidas neste Edital, nas seguintes condições:

### **1. DO OBJETO**

- 1.1 Este Edital de Seleção de Projetos tem por finalidade reconhecer e apoiar propostas de capacitação, formação e qualificação por meio de oficinas, workshops, cursos ou outras atividades educacionais voltadas à produção audiovisual, contemplando as múltiplas manifestações artísticas e culturais do setor, e em conformidade com a alínea III do art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.
- 1.2 Para efeitos deste Edital de Seleção de Projetos, a Formação Audiovisual refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de oficinas voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.
- 1.3 A Formação em Audiovisual deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Estarão habilitados a participar do processo de seleção, que trata o presente Edital, os proponentes:

A) Pessoa Jurídica: com ou sem fins lucrativos, dotada de natureza cultural, produção musical e/ou produção de eventos, que exerçam atividades culturais no município e que esteja adimplente com as obrigações fiscais;

b) Pessoa Física: maior de 18 (dezoito) anos que exerça atividades culturais, individualmente ou através de grupo informal, que deverá apresentar os documentos descritos no item 8.1.2 deste edital;

2.2 Cada proponente poderá inscrever até três projetos, sendo estes em diferentes categorias.

O descumprimento de quaisquer destas condições implicará na desclassificação do projeto em qualquer fase do processo seletivo

2.3. É vedada a participação neste Edital de:

2.3.1 Membros da Comissão de Seleção, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

2.3.2 Proposta de pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria, funcionário público, funcionário terceirizado, cargos comissionados ou estagiários da Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico.

2.3.3. Proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência, ausência de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal.

## **3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1.1 As inscrições serão gratuitas, ocorrerão durante a vigência do chamamento público, no período de 02 a 13 de maio de 2024 e poderão ser efetivadas exclusivamente por meio do preenchimento de formulário eletrônico através de link <https://forms.gle/m2BeqnRfRxPSSoMX6> e <https://forms.gle/auNusJ6RrEuAJhur8> disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro (<https://www.marechaldeodoro.al.gov.br/>)

3.1.2 A documentação necessária no ato de inscrição: Formulário de Inscrição, conforme ANEXO I (Pessoa física) e II (Pessoa jurídica). O envio dos documentos de forma digital deverá ser feito através do formulário no link <https://forms.gle/m2BeqnRfRxPSSoMX6> para pessoa física, e <https://forms.gle/Ug4stWgQuJSBLhgK8> para pessoa jurídica;

3.1.3 O proponente PESSOA FÍSICA deverá realizar o preenchimento do formulário online, informando todos os campos marcados como “obrigatório”, anexando todas documentações exigidas, seguindo abaixo a relação:

I – Objetivo e justificativa (o porquê da participação neste edital e o que vai oferecer ao público);

II – Histórico, participações anteriores em projetos e experiências culturais, apresentados através de portfólio com fotos, links;

III – Rol de profissionais ativos (em caso de grupo de trabalho) de acordo com o formulário fornecido no ANEXO

IV - Outros documentos comprobatórios que julgar necessário (documentos que auxiliem na compreensão do projeto).

V - Cópia de RG, CPF e Comprovante de Residência do proponente;

VI -Certidão negativa de débitos municipais;

VII -Certidão negativa de tributos estaduais;

VIII- Certidão negativa de tributos federais;

IX -Comprovante de endereço residencial atualizado (máximo de 90 dias);

3.1.4 O proponente PESSOA JURIDICA deverá realizar o preenchimento do formulário online, informando todos os campos marcados como “obrigatório”, anexando todas documentações exigidas, seguindo abaixo a relação:

I. Objetivo e justificativa (o porquê da participação neste edital e o que vai oferecer ao público);

II. Histórico, participações anteriores em projetos e experiências culturais, apresentados através de portfólio com fotos, links;

III. Rol de profissionais ativos (em caso de grupo de trabalho) de acordo com o formulário fornecido no ANEXO

IV. Outros documentos comprobatórios que julgar necessário (documentos que auxiliem na compreensão do projeto).

V. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (pessoa jurídica);

VI. Comprovante de situação cadastral junto à receita federal (CNPJ);

VII. negativa de débitos municipais;

VIII. Certidão negativa de tributos estaduais;

IX. Certidão negativa de tributos federais;

X. Prova De Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

XI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

XII. Cópia de documento oficial com foto do representante legal;

XIII. Comprovante de endereço residencial atualizado (máximo de 90 dias);

- 3.2 Todas as certidões apresentadas devem ser emitidas no domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, bem como devem estar válidas na data de realização da inscrição da proposta.
- 3.3 A não apresentação de qualquer um dos formulários ou de qualquer um dos documentos listados acima, em desacordo com o estabelecido no presente Edital, implicará na inabilitação do proponente.
- 3.4 Não serão aceitos documentos e/ou conteúdos incompletos, ilegíveis e/ou contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações.
- 3.5 Não serão aceitas inscrições com arquivos e/ou links de acesso informado a documentos e comprovantes que estejam inativos ou que impossibilitem o acesso ao seu conteúdo durante o período de habilitação da inscrição.
- 3.6 Ao enviar o formulário, o candidato receberá um e-mail de confirmação, gerado automaticamente pelo formulário eletrônico.
- 3.7 A Secretaria de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais e/ou instabilidade de sinal que impossibilite o envio de inscrição por parte do candidato.
- 3.8 Não serão aceites inscrições e materiais fora do período de inscrição estabelecido neste edital.
- 3.9 A falta de qualquer um dos documentos descritos no item 3.1 deste edital implicará na inabilitação do candidato.
- 3.10 No caso de inscrição em duplicidade no mesmo módulo, será validada somente a primeira inscrição.

#### **4. ACESSIBILIDADE**

4.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de

consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral

4.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- II - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- III - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- IV - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

4.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

4.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando: I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural. II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

4.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## **5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

5.1 A Comissão de Seleção será formada por três servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico de Marechal Deodoro – AL.

5.2 À Comissão de Seleção caberá a análise do formulário de inscrição e de toda documentação enviada pelos interessados, nas respostas ao formulário de inscrição.

5.3 A Comissão de Seleção fará a análise da documentação dos inscritos, conforme os seguintes critérios de pontuação:

<b>Crítérios</b>	<b>Pontuação</b>
1 – Experiência na área audiovisual curricular através da análise curricular e de portfólio do proponente	0 a 10 pontos
3 – Proposta de projeto – analisado de maior pontuação aquele que consiga atingir o maior número do público alvo e com uma maior carga horária.	0 a 10 pontos
4 – Qualificação do proponente – Cursos, formação e/ou capacitações dentro do setor audiovisual	0 a 10 pontos

5.4 A nota final será calculada pela média da pontuação atribuída pelos membros da Comissão de Seleção e, havendo empate entre os inscritos, o desempate seguirá o seguinte critério:

- I. Maior nota no critério 1.
- II. Maior nota no critério 2.
- III. Maior nota no critério 3.

5.4.1 Persistindo o empate, será realizado sorteio entre os proponentes.

5.5 A Comissão de Seleção é soberana quanto ao mérito das decisões.

## **6. DO RESULTADO E DOS RECURSOS**

6.1 Após o término do período de inscrição, a Comissão de Seleção terá prazo de 02 (dois) dias úteis para avaliar as documentações apresentadas pelos inscritos.

6.1.1 Os inscritos que não apresentarem qualquer dos documentos ou que não atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, serão considerados inabilitados.

6.2 Após análise da Comissão de Seleção, será publicado no Diário Oficial a relação dos inscritos habilitados e inabilitados, indicando o nome dos inscritos e a média de pontos obtidos, de acordo com os critérios de avaliação.

6.3 Da decisão fundamentada de inabilitação, cabe recurso no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município.

6.4 Os recursos deverão ser enviados exclusivamente para o email [marchaldeodorolpg@gmail.com](mailto:marchaldeodorolpg@gmail.com), informando no título da mensagem: **RECURSO EDITAL 03/2024 – NOME DO INSCRITO.**

6.5 A Comissão de Avaliação se pronunciará no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento dos recursos, podendo reconsiderar a decisão.

5.1.1 Mantida a decisão fundamentada, o recurso será decidido, de forma irrecorrível, pela Secretária Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico

6.6 Os resultados dos recursos serão publicados no Diário Oficial do Município, não cabendo novo recurso.

6.7 A Secretária Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico, publicará no Diário Oficial do Município a homologação do Resultado (FINAL) do Edital, com a relação dos inscritos habilitados para compor o Banco de Pareceristas, considerando a classificação de maior pontuação seguindo em ordem decrescente.

6.8 Da homologação da Secretária Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico não cabe recurso.

## **7. DA CONTRATAÇÃO**

7.1 As contratações serão realizadas com fundamento no termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas legais aplicáveis.

7.2 Os habilitados serão convocados para cada contratação conforme interesse e conveniência do Município, de acordo com cada Edital a ser executado para a implementação da Lei



Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, conforme Capítulo 1 deste Edital, além da disponibilidade financeira e orçamentária.

7.3 Para fins de contratação, os habilitados serão convocados e terão o prazo de até 3 (três) dias corridos, após a publicação, para envio das informações bancárias relacionadas abaixo:

- I. Banco;
- II. Agência;
- III. Operação (se houver);
- IV. Número da Conta;
- V. Tipo de conta (exemplo: corrente, poupança, entre outros).
- VI. Um comprovante legível contendo os dados bancários informados deve ser enviado para o e-mail [marechaldeodorolpg@gmail.com](mailto:marechaldeodorolpg@gmail.com).

7.3.1 No caso de o convocado não entregar a documentação no prazo estabelecido, será convocado o próximo habilitado no seu respectivo Módulo, respeitada a ordem de classificação homologada no Diário Oficial do Município.

## **8. RECURSO ORÇAMENTARIO**

8.1 O valor total disponibilizado para custear as contratações é de até R\$ 7.786,56 (sete mil setessentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) limitando-se a 02 (duas) contratações, em conformidade com o preconizado pela LC nº. 195/2022.

8.2 As despesas decorrentes do presente Edital encontram-se inseridas na seguinte dotação, como prevista na lei municipal nº1.509, de 03 de julho de 2023:

Órgão: 02 – PREFEITURA;

Secretaria: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA EPRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO;

Unidade: 1616 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURAE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO;

13.392.0013.2108 GARANTIR AÇÕES EMERGENCIAISDA CULTURA (LPG);

3.1.9.0.04 CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – 1.799.0195;

8.3 A contratação dos proponentes selecionados está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico, assim como do quantitativo de projetos inscritos nos editais municipais de execução LC nº. 195/2022.

## **9 DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO**

9.1 Pela prestação dos serviços contratados, o profissional receberá o valor R\$ 3.893,28 (tres mil oitocentos e noventa e tres reais e vinte e oito centavos) para cada contrato selecionado para prestação de serviços, limitando-se a até 2(duas) contratações como presvisto no item 8.1.

9.2 Após a publicação da homologação do resultado final do respectivo Edital em que o proponente foi contratado, Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico atestará a realização e conclusão dos serviços e o pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias corridos após o trabalho.

9.3 Caso o parecerista não cumpra parcial ou integralmente suas obrigações, a Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico procederá à rescisão do Contrato de Prestação de Serviços e a aplicação das penalidades nele previstas, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 A contratação para prestação dos serviços não implica em vínculo empregatício, nem de exclusividade entre o Município de Marechal Deodoro e o Parecerista.

9.5 Os valores previstos no item 9.1 serão considerados brutos, fixos e irredutíveis.

9.6 Sobre o valor total a ser pago serão retidos os impostos conforme limites e condições previstos na legislação vigente.

## 10 DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência deste Edital será de tempo indeterminado, a partir da homologação do resultado, ou até a publicação de novo Edital que o substitua.

## 11 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPAS	PERÍODO
Período de Inscrições	02 à 13/05/2024
Análise da documentação Jurídica e Fiscal	14 e 15/05/2024
Publicação dos Habilitados e Inabilitados	16/05/2024
Prazo de Recurso	17 à 20/05/2024
Homologação	22/05/2024

## 12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A inscrição neste edital de seleção implica na prévia, integral e automática concordância das condições nele contidas.

9.2. É de responsabilidade dos concorrentes acompanhar os resultados da seleção e as convocações por meio do Diário Oficial do município.



9.3 A Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico disponibilizará atendimento aos interessados em participar deste Edital somente em dias úteis, durante o período de inscrição, por meio do email [marechaldeodorolpg@gmail.com](mailto:marechaldeodorolpg@gmail.com) e na própria Secretaria de Cultura, localizada na Rua Capitão Bernadino Souto, matriz, Marechal Deodoro/AL.

9.4 O inscrito é o único responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico de qualquer responsabilidade civil ou penal.

9.5 Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação do inscrito, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

9.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico.

Marechal Deodoro/AL, 08 de abril de 2024

**Livia Alana Silva Lopes**

Secretária Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico